



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 66/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

### TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇOS DE DADOS, COM FORNECIMENTO OU SEM FORNECIMENTO, DE SMARTPHONES 4G OU TECNOLOGIA SUPERIOR AO 4G, EM REGIME DE COMODATO, PARA CADA ACESSO HABILITADO, DO TIPO PÓS-PAGO, LIGAÇÕES LDI (LDI - SMP - M/FM) ORIGEM MÓVEL - QUALQUER PAÍS/REGIÃO E DIÁRIA DE VOZ E DADOS PARA ROAMING INTERNACIONAL.**

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

#### 2. OBJETO

- Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com fornecimento ou sem fornecimento, de smartphones 4G ou tecnologia superior ao 4G, em regime de comodato, para cada acesso habilitado, do tipo PÓS-PAGO, Ligações LDI (LDI - SMP - M/FM) Origem Móvel - Qualquer País/Região e Diária de voz e dados para roaming internacional.
- Os itens e quantitativos a serem adquiridos e registrados estão divididos em grupos (anexo IV) de acordo com sinal de cobertura.
- O total de itens a serem registrados somando todos os grupos está descrito abaixo:

ITEM	Descrição	UNIDADE	Quantidade a ser registrada	Quantidade a ser contratada de imediato
1	acote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	PACOTE/ASSINATURA	285	120
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips.	PACOTE/ASSINATURA	117	0
3	Ligações LDI (LDI - SMP - M/FM) Origem Móvel	MINUTOS	1000	0

	- Qualquer País/Região			
4	DIÁRIA DE VOZ e DADOS PARA ROAMING INTERNACIONAL – COM NO MÍNIMO 50 MINUTOS e 500MB POR DIA. (APÓS O TÉRMINO DA FRANQUIA O SERVIÇO DEVERÁ SER BLOQUEADO AUTOMATICAMENTE)	DIÁRIA	60	0

- Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes deste Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico prevalecerão as primeiras.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Motivação da contratação (art. 18, §3, II, a)

O atual contrato de serviços de telefonia (MÓVEL) (Nº 044/2017) tem seu termo final previsto para o dia 02 de maio de 2021. Outrossim, já tramita processo de prorrogação do deste (21.0.000012145-0). É importante observar que este contrato não abrange o fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, somente os serviços de telefonia móvel.

A presente contratação se faz necessária em atenção aos provimentos Nº 26/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (2196102) e Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2196098) que regulam a distribuição de telefones móveis/celulares corporativos no âmbito do PJPI, e considerando o aumento da demanda em razão da necessidade de os setores se adequarem às rotinas de escalas de rodízio e consequente adoção de trabalho remoto/teletrabalho decorrentes da pandemia e acelerar as comunicações interdepartamentais, setoriais e com o jurisdicionado.

Existe uma demanda contínua de pela comunicação, e no cenário atual, é necessário que a comunicação esteja presente a qualquer momento, seja na rotina diária durante ou após o horário de expediente como no caso de servidores e membros que estão de plantão para atender demandas relativas ao PJPI.

Em diversas ocasiões acessar e-mails, páginas da internet, enviar mensagens através de grupos de trabalho pelo whatsapp e outros aplicativos de gestão, bem como consultar documentos e informações com agilidade e mobilidade, torna-se cada vez mais essencial o uso de telefones móveis/celulares corporativos para as soluções técnico-administrativas e judiciais para a continuidade do Serviço Público do Poder Judiciário do Piauí.

Em 2019 foi iniciado um processo (19.0.000034164-1) para a compra de vários itens de microinformática que o TJPI necessita, sendo um deles, aparelho de telefonia móvel pessoal - Smartphone. Originando a partir desse processo a Ata de Registro de Preços 27/2020 (2169768). Foi solicitado pela a empresa ganhadora a mudança do modelo do celular no processo (20.0.000087516-4), analisada pela equipe técnica da STIC e verificado que o novo modelo ofertado não atende as especificações do Termo de Referência.

Destarte, resta imperioso à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC, na qualidade de mantenedora e gestora dos sistemas e serviços de TIC deste TJPI, promover a impulsão oficial para que seja realizada a contratação do serviço de telefonia móvel com fornecimento ou sem fornecimento de aparelhos telefônicos (smartphones) em regime de comodato em razão do caráter essencial desse serviço.

#### 3.2. Objetivos a serem alcançados (art. 18, §3, II, b)

Facilitar a comunicação permanente entre os Magistrados, Diretores e demais servidores que por motivos das atribuições de seus cargos realizam serviços fora do local de trabalho, contribuindo para a agilidade nas tomadas de decisões e o bom andamento dos serviços essenciais.

#### 3.3. Benefícios diretos e indiretos (art. 18, §3, II, c)

Com a presente aquisição pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Maior disponibilidade de meios de comunicação e de acesso aos sistemas administrativos utilizados pelos gestores e servidores do TJPI;
- Maior agilidade na prestação de serviços de suporte para as unidades administrativas e judiciais.
- Viabilidade de comunicação móvel nos atendimentos.
- Maior disponibilidade de acesso dos sistemas judiciais aos magistrados e servidores.
- Tornar o atendimento ao público cada vez mais eficiente e dinâmico, adequando os serviços de atendimento ao jurisdicionados por meio móvel.
- Prestar melhor atendimento ao jurisdicionado.
- Melhor desenvolvimento das atividades técnico-administrativas e judiciais.
- Dinamização da execução dos programas de trabalho.
- Permitir comunicação com rápida resposta

### 3.4. Alinhamento estratégico (art. 18, §3, II, d)

A presente demanda está alinhada ao [ENTIC-JUD 2021-2026](#) e ao PDTIC - 2021-2022:

ALINHAMENTO - ENTIC-JUD		
Perspectiva	Objetivos Estratégicos	Iniciativa
Sociedade	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário	Atuar na melhoria e no incremento da qualidade dos atendimentos e da experiência dos serviços ofertados aos usuários do Poder Judiciário, seja de forma presencial ou virtual.
	Promover Transformação Digital	Promover o aperfeiçoamento dos resultados utilizando as ferramentas tecnológicas disruptivas de transformação digital com o objetivo de otimizar os recursos humanos e aprimorar a eficácia na execução dos recursos financeiros, seguindo o princípio da economicidade processual e a satisfação dos usuários.

ALINHAMENTO - PDTIC TJPI 2021-2022	
8.1.2. Objetivo Estratégico 02: Promover a Transformação Digital	
AÇÃO	DESCRIÇÃO
Implantação do Juízo 100% Digital	Implantar ferramentas para possibilitar que o cidadão opte por usar a tecnologia para ter acesso à justiça, sem comparecer fisicamente mas por meio eletrônico e remoto, além de permitir audiências e sessões de julgamento por videoconferência.

### 3.5. Referência aos estudos preliminares (art. 18, §3, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda 9 (2197237) elaborado pela ACSTIC e os Estudos Preliminares 48 (2374707), ambos devidamente protocolados no Processo SEI Nº 21.0.000011544-1, encaminhados pelo setor de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC da STIC - ACSTIC.

### 3.6. Relação entre a demanda prevista e a contratada (art. 18, §3, II, f)

**Grupo 1 - VIVO, CLARO, TIM, OI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE A SER CONTRATA DE IMEDIATO
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	235	120
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	100	0
3	Ligações LDI (LDI - SMP - M/FM) Origem Móvel - Qualquer País/Região	1000	0
4	DIÁRIA DE VOZ e DADOS PARA ROAMING INTERNACIONAL – COM NO MÍNIMO 50 MINUTOS e 500MB POR DIA. (APÓS O TÉRMINO DA FRANQUIA O SERVIÇO DEVERÁ SER BLOQUEADO AUTOMATICAMENTE)	60	0

**Grupo 2 - VIVO, CLARO, TIM.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE A SER CONTRATA DE IMEDIATO
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	24	0
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	10	0

**Grupo 3 - VIVO, CLARO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE A SER CONTRATA DE IMEDIATO
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	5	0
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	2	0

**Grupo 4 - VIVO, TIM.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE A SER CONTRATA DE IMEDIATO
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs	11	0

	ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato		
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	2	0

**Grupo 5 - VIVO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE A SER CONTRATA DE IMEDIATO
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	7	0
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	2	0

**Grupo 6 - CLARO, TIM.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE A SER CONTRATA DE IMEDIATO
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	3	0
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	1	0

**3.7. Descrição da Solução e do Serviço.****3.7.1 REQUISITOS DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS:**

**3.7.1.1.** Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB.

- O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.
- A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº. 717/2019 ou mais atual.
- Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.
- Descrição detalhada do tipo de serviço a ser executado:

- O Pacote de Serviço deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 10 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado;
- Deverá, ainda, ser fornecido com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência;
- Para o fornecimento do item com aparelho em comodato, devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada no caso do item com aparelho em comodato, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas;
- Para o fornecimento do item sem aparelho em comodato, deve-se fornecer o chip;
- Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- Acesso ao WhatsApp ilimitado;
- Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;
- Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;
- Os aparelhos novos fornecidos em comodato deverão possuir especificação mínima conforme anexo **ANEXO III** :
  - Renovação dos Aparelhos de Telefonia Móvel em Comodato.
    - No caso de prorrogação contratual a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) dos aparelhos móveis fornecidos.
    - A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.
    - Caso o aparelho em comodato apresente problema e necessite ser trocado, e o problema não foi por mau uso, a contratada deve obrigatoriamente trocar o aparelho sem ônus para a contratante.
- Para esse processo não serão aceitos dispositivos com sistema operacional na plataforma Windows Phone, Windows Mobile ou Windows 8, por conta de instabilidades e problemas técnicos que este vem apresentando.
- Os aparelhos deverão ser recolhidos pela contratada, com todos os acessórios, em até 60 dias após o término do contrato ou da renovação dos aparelhos (se for o caso), junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  - definir o perfil de utilização de cada linha;
  - agrupar as linhas em centros de custos.
  - o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
  - disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
  - permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
    - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.
    - por horário /calendário;
  - número chamado (lista negra / lista branca);
  - limite de minutos por linha ou centro de custo;
  - cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento on-line.
- A contratada deverá realizar a portabilidade de linhas, caso haja necessidade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa

tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

- Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstos neste documento.
- No caso específico do futuro funcionamento da tecnologia 5G, as franquias de dados previstas nos itens 1, 2 de todos os grupos poderão ser revistas, desde que não haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para a retirada ou o recebimento delas no contrato.
- A CONTRATADA deverá prover nível de sinal satisfatório de voz e dados em todas as localidades definidas em cada grupo.
- A cobertura local externa da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.
- O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem qualquer custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA;
- A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Message Service) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE (suspensão temporária).
  - O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;
  - O bloqueio será por tempo indeterminado e sem custo para o CONTRATANTE.
- O restabelecimento dessas linhas somente ocorrerá após a solicitação formal por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá providenciar o serviço de troca de número e/ou troca de SIM CARD, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no início da prestação do serviço, SIM CARDS virgens, na quantidade correspondente e suficientes para efetuar todas as portabilidades iniciais e um quantitativo adicional de 20% (vinte por cento) do total das linhas ativadas inicialmente.
  - Esses SIMCARDS poderão ser ativados mediante solicitação do gestor do contrato
- CONTRATADA deverá fornecer pacotes de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade;
  - A redução de velocidade mencionada no item anterior deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram);
  - Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedente (acima da franquia contratada);
  - A CONTRATADA, deve garantir uma taxa de transmissão média nas conexões de dados, no período de maior tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

### 3.7.1.2. Móvel - Fixo/Móvel - LDI:

- Prestação do serviço de conexão aos códigos de acesso das redes fixa e móveis em outros países, na modalidade longa distância internacional, dentro da Área de Registro para o encaminhamento das chamadas originadas a partir das Estações Móveis do SMP da Contratante.
- Os serviços deverão possuir abrangência obrigatória para todos os países dos Grupos 1, 2, 4, 5 e 7 e para ao mínimo de 50% dos países dos demais Grupos definidos no Anexo II da Resolução ANATEL nº 424/05, comprovado através de declaração da Prestadora do SMP nacional.

- Os serviços prestados de encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- Deverá possibilitar a realização de chamadas de longa distância internacional em qualquer localidade do território nacional para país estrangeiro definido por Grupo de países.
- As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, com níveis de ruído e interferência desprezíveis e com baixa incidência de queda e/ou interrupção das ligações.
- O serviço de LDI deve ser bloqueado para todos os usuários, somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE.

### 3.7.1.3. Roaming Internacional

- Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), por meio de código de acesso que permita o roaming.
- É permitido o fornecimento de aparelhos específicos para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na área de registro.
- A CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos aparelhos específicos mencionados no item anterior somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros.
- Prestação do Serviço Móvel Pessoal com serviços de voz, SMS e dados (conexão à internet) em Área de Prestação em país estrangeiro no qual a Estação Móvel do SMP da Contratante registre-se por dia de uso, compreendido entre 00:00 e 23:59 da data de registro.
- O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura;
- Os serviços deverão possuir abrangência obrigatória para todos os países dos Grupos 1, 2, 4, 5 e 7 e para ao mínimo de 50% dos países dos demais Grupos definidos no Anexo II da Resolução ANATEL nº 424/05, comprovado através de declaração da Prestadora do SMP nacional.
- A CONTRATADA deverá ofertar os serviços descritos a seguir no modelo de assinatura diária, que deverá ser cobrada em valor fixo por dia de efetivo uso para cada acesso registrado em território estrangeiro, quais são:
  - Ligações dentro do país visitado independente da operadora e região de destino, com possibilidade de bloqueio total ou limitação de realização de chamadas a partir de 50 (cinquenta) minutos, incluso eventual valor de roaming, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação, a critério da Contratada;
  - Ligações dentro do país visitado com destino ao Brasil, independente da operadora e região de destino, com possibilidade de bloqueio total ou limitação de realização de chamadas a partir de 50 (cinquenta) minutos, incluso eventual valor de roaming, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação, a critério da Contratada;
  - Pacote de transmissão de dados de 500MB (quinhentos megabytes) para os acessos móveis dentro da Área de Prestação visitada, com possibilidade de bloqueio total de dados após consumo da franquia, por código de acesso, até o início do próximo ciclo de prestação, a critério da Contratada;
  - Gestão do acesso SMP e serviços através de sistema de gerenciamento da Prestadora SMP para todos os códigos de acesso da Contratante;
  - Roaming internacional para ligações recebidas, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de 50 (cinquenta) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 100 (cem) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação, a critério da Contratada;

- Recebimento de chamadas e mensagens (SMS) ilimitados dentro da Área de Prestação, sem restrições.
- A CONTRATADA deverá oferecer o acesso ao serviço móvel, com Roaming internacional automático aos códigos de acesso autorizados no sistema de gestão, digital, nos países dos Grupos 1, 2, 4, 5 e 7 e para ao mínimo de 50% dos países dos demais Grupos definidos no Anexo II da Resolução ANATEL nº 424/05, através de rede própria ou através da rede de outras operadoras;
- CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO para LDI e Roaming Internacional.  
A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste item deve obedecer aos seguintes tempos limites:
  - a) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
  - b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
  - c) Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;
  - d) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

#### 3.7.1.4. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a CONTRATANTE:

- Habilitação das linhas;
- Escolha ou troca de número;
- Portabilidade;
- Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- Reativação de número de linha;
- Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- Adicional de chamadas;
- Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

#### 3.7.1.5. HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

- As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação de termo de autorização, contrato de Concessão ou permissão para prestação de serviços de telecomunicações expedida pela ANATEL em plena validade;
- A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato.
- As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:
  - atestados (s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;
  - atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

- Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

### **3.8. Natureza do objeto (art. 18, §3, II, h)**

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas que podem ser definidos de forma objetiva nas especificações técnicas, que são usualmente encontradas no mercado.

### **3.9. Parcelamento do objeto (art. 18, §3, II, i)**

Considerando que o serviço objeto da licitação em epígrafe depende do sinal de cobertura da operadora de telefonia móvel, recomenda-se a divisão do objeto em grupos de acordo com cobertura das operadoras no estado do Piauí, conforme relatório Anexo IV deste termo de referência:

Ademais, considerando que não se pretende adquirir todos os itens objeto deste processo de uma só vez, recomenda-se a **formação de ata de registro de preços** para a aquisição parcelada dos SERVIÇOS a serem licitados. Tal divisão visa ao aumento da competitividade entre os licitantes, haja visto que os bens objeto de cada um dos GRUPOS não precisam ser da mesma operadora.

### **3.10. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, §3, III, j)**

Tratando-se de serviços comuns, a adjudicação será feita para o licitante que apresentar menor valor por grupo.

### **3.11. Impacto ambiental (art. 18, §3, III, k)**

- Não haverá alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente. Dentro do quadro existente a melhoria das condições ambientais será trazida pela destinação adequada dos equipamentos e componentes não utilizados, descarte de resíduos eletrônicos e adoção de critérios de sustentabilidade evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.).
- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos.
- A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.
- A licitante contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- A licitante contemplada deverá dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº. 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº.103/12.

### **3.12. Conformidade técnica e legal (art. 18, §3, III, l)**

**3.12.1.** O objeto deste certame será contratado através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço GLOBAL, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002, e, subsidiariamente pela Lei

nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e ainda observados os normativos complementares registrados abaixo que norteiam a contratação pretendida:

- **3.12.1.1** O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se em especial, pelos comandos da seguinte Legislação:
- **3.12.1.2** Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- **3.12.1.3** Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- **3.12.1.4** Decreto nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- **3.12.1.5** Normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

### **3.13. Obrigações contratuais (art. 18, §3, III, m)**

#### **3.13.1. Das obrigações do CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

3.13.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

3.13.1.1.1. Validar e aprovar os produtos e serviços liberados.

3.13.1.1.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

3.13.1.1.3. Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e, sempre que possível e necessário, os Fiscais Administrativo e Técnico que serão responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

3.13.1.2. Efetuar o pagamento do objeto nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato, mas somente após a entrega da documentação pelo Fiscal ou Equipe de Fiscalização à área financeira.

3.13.1.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer tipo de pendência atribuível à CONTRATADA em virtude de reclamação, penalidade ou inadimplência devidamente formalizados;

3.13.1.3. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

3.13.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.13.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

3.13.1.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

3.13.1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TJPI para entrega e execução do objeto.

3.13.1.7.1. Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.13.1.7.2. Providenciar o acesso controlado aos recursos de TIC do TJPI para os profissionais da CONTRATADA durante a fase de execução do objeto, caso necessário.

3.13.1.8. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelos fiscais de contrato.

3.13.1.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.13.1.10. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que sejam direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.13.1.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

### **3.13.2. Das obrigações da CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

3.13.2.1. Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta e neste Termo.

3.13.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade visando à execução do objeto dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

3.13.2.3. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que sejam direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.13.2.4. Atender prontamente às solicitações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as quantidades, especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência, a partir da solicitação formal exarada pelo TJPI.

3.13.2.5. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.13.2.6. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução contratual.

3.13.2.7. Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento de insumos e serviços associados ao fornecimento do objeto.

3.13.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE que deverá responder pela fiel execução do contrato.

3.13.2.9. Cuidar para que o preposto indicado mantenha contato permanente com o Gestor do Contrato e adotar as providências requeridas pelo TJPI, além de comandar, coordenar e controlar a atuação daquele quando da execução do objeto.

3.13.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo, ainda, atender prontamente eventuais reclamações.

3.13.2.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou problema detectados, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários.

3.13.2.12. Manter, durante a execução contratual, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do objeto.

3.13.2.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento do objeto e os serviços diretamente vinculados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na execução.

3.13.2.14. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus profissionais em razão da execução contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

3.13.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas a seus empregados, tais como: transporte, diárias, tributos, seguros, alimentação, assistência médica, pronto socorro, ou qualquer outra.

- 3.13.2.16. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias e todos os custos, insumos e demais obrigações inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA a título de revisão de preço ou reembolso, salvo nos casos permitidos pela lei.
- 3.13.2.17. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução contratual até as instalações do contratante.
- 3.13.2.18. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Estado do Piauí, bem como atentar para as regras de cortesia nas dependências do TJPI.
- 3.13.2.19. Substituir qualquer de seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento durante a execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público por outro de qualificação igual ou superior, sempre que exigido pelo CONTRATANTE
- 3.13.2.20. Zelar pela boa e completa execução dos serviços vinculados ao fornecimento do objeto, mantendo recursos técnicos e humanos necessários para evitar a interrupção indesejada deste.
- 3.13.2.21. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- 3.13.2.22 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, especialmente em relação a: dados, informações, regras de negócios, documentos, e processos.
- 3.13.2.23. Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, pela conduta dos seus empregados designados para execução do objeto do contrato.
- 3.13.2.24. Responsabilizar-se por seus profissionais que deverão portar com trajes em bom estado de conservação e crachá de identificação funcional com foto e nome visível, arcando com o ônus de sua confecção.
- 3.13.2.25. Utilizar as melhores práticas de mercado no gerenciamento de recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade da execução do objeto e o atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 3.13.2.26. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 3.13.2.27. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do órgão contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, ou outros e responsabilizar-se por estes.
- 3.13.2.28. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 3.13.2.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.13.2.30. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado nos casos em que houver impedimento justificado, sob a pena de sofrer as sanções previstas neste Termo e na legislação correlata.

3.13.2.31. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

3.13.2.32. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

II. A subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato.

### **3.14. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.
- Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizarem a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.
- O prazo de prorrogação será de 24 meses, e a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) dos tipos dos aparelhos móveis fornecidos.
- A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada se deve à atual imprescindibilidade do serviço de telefonia móvel como meio de comunicação, que, por suas características únicas, pode ser utilizado a qualquer tempo e em qualquer lugar, garantido agilidade no tratamento de informações necessárias às atividades judiciais e administrativas do PJPI.
- Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

### **3.15. SIGILO E INVIOLABILIDADE**

**3.15.1** .A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE SIGILO, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de suporte técnico.

**3.15.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao TJPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.

## **4. Especificação técnica (art. 18, §3º, III)**

### **4.1. Modelo de execução e gestão do contrato (art. 18, §3º, III, a)**

#### **4.1.1. Principais papéis**

#### **4.1.1. Principais papéis**

I – Equipe de Apoio à Contratação: equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes;

II – Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares;

III – Equipe de Fiscalização: equipe composta pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares;

IV – Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, sendo responsável por gerir a execução consoante às atribuições regulamentares;

V – Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

VI – Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

VII – Fiscal Técnico do contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

VIII – Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Em caso de substituição, a contratada deverá comunicar formalmente à equipe de fiscalização, via e-mail, o nome do preposto substituto.

#### **4.1.2. Dinâmica da Execução**

##### **4.1.2.1. Prazos e condições de entrega e recebimento do objeto:**

4.1.2.1.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

4.1.2.1.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

4.1.2.1.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente que assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento.

4.1.2.1.1.3. Caberá à Equipe de Fiscalização e ao setor demandante auxiliarem a autoridade competente na análise do pedido de prorrogação.

4.1.2.1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro: Redonda, em Teresina-PI. É obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: [almoxarifado@tjpi.jus.br](mailto:almoxarifado@tjpi.jus.br), e/ou do telefone: (86) 3237-9984.

4.1.2.1.3. Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com o disposto neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.1.2.1.4. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal e a cópia do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, pela Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.2.1.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.1.2.1.6.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.1.2.1.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades quando detectadas.

4.1.2.1.8. Comprovado que os bens entregues se enquadrem em qualquer dos casos tipificados no art. 96 da Lei 8.666/93, o TJPI promoverá a devida ação penal, vez que é crime em prejuízo da Fazenda Pública, estando o autor sujeito às penas legais.

4.1.2.1.9. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

4.1.2.1.10. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

#### **4.1.2.2. Instrumentos formais de solicitação de fornecimento:**

A comunicação será realizada por e-mail ou por telefone (linha de contato direto) ao Executivo de Negócios da empresa e ao atendimento corporativo.

#### **4.1.2.3. Prazos de garantia e níveis mínimos de serviço exigidos:**

- Níveis de Serviços
  - Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento
  - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.
  - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
  - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

- o Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.
- o As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas no anexo I.
- o Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

Atividade	Tempo para Execução
Ativação de serviços	5 dias úteis
Ativação Linha	5 dias úteis
Bloqueio Linha	6 horas
Desativação de Serviços	24 horas
Desativação Linha	24 horas
Desbloqueio Linha	6 horas
Roaming Internacional	24 horas
Manutenção Corretiva	24 horas
Portabilidade	48 horas
Transferência de Titularidade	Até 10 dias úteis
Troca de Aparelho ou substituição conforme disposto no Termo de Referência	Até 10 dias úteis
Troca de chip-sem card	24 horas
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 5 dias úteis
Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas

Caso sejam constatadas deficiências na cobertura de sinal, será expedido ofício à CONTRATADA questionando sobre os defeitos e solicitando respostas a respeito das medidas a serem tomadas, bem como do cronograma que será seguido pela CONTRATADA para sanar as falhas, incluindo a instalação de antenas internas nas edificações sem qualquer custo adicional para AO TJPI. O prazo para resposta do ofício será de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual, incluindo eventual descumprimento total das obrigações.

#### 4.1.2.4. Mecanismos formais de comunicação:

A contratada colocará à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial;

#### 4.1.2.5. Forma de pagamento:

4.1.2.5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

4.1.2.5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.1.2.5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

4.1.2.5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.1.2.5.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

4.1.2.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.2.5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

4.1.2.5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.1.2.5.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento incidirão correção monetária e juros moratórios, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato ensejador da delonga.

4.1.2.5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = TX/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1.2.5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.1.2.5.12. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será utilizada a última publicação conhecida deste índice, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.1.2.5.13. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.2.5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.1.2.5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **4.1.2.6. Transferência de conhecimento:**

4.1.2.6.1. Haja visto tratar-se de aquisição de bens comuns de TIC, não haverá necessidade de transferência de conhecimento para o TJPI.

#### **4.1.2.7. Direitos de propriedade intelectual, sigilo e restrições**

4.1.2.7.1 Os direitos de propriedade intelectual permanecerão de posse da empresa fabricante do produto a ser adquirido, não havendo transferência de direitos de propriedade em face de contratação, salvo os direitos de uso da solução contratada.

#### **4.1.2.8. Qualificação técnica e formação dos profissionais envolvidos**

4.1.2.8.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir qualificação condizente com o fornecimento do objeto. Outrossim, não se vislumbra necessidade de certificação ou formação específica para o fornecimento do objeto em tela.

#### **4.1.2.9. Das penalidades administrativas**

4.1.2.9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

4.1.2.9.1.1. Não Celebrar o Contrato;

4.1.2.9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

4.1.2.9.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

4.1.2.9.1.4. Não mantiver a proposta;

4.1.2.9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

4.1.2.9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

4.1.2.9.1.7. Cometer fraude fiscal;

4.1.2.9.2. Para os fins do item 4.1.2.10.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

4.1.2.9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo I:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

4.1.2.9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com o Anexo I deste Termo.

4.1.2.9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

4.1.2.9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.1.2.9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.1.2.9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.1.2.9.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

4.1.2.9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência ou em Contrato Administrativo realizar-se-á através de processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2.9.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.1.2.9.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

4.1.2.9.10. Se o valor do desconto nos moldes do item anterior for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

4.1.2.9.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJPI, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

4.1.2.9.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação do ato.

4.1.2.9.13. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do TJPI no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

4.1.2.9.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## ANEXO I

### Infrações, graus, multas e penalidades

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	2	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	3	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	4	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contr	

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### Grupo 1

Nr do item	Descrição detalhada	UNIDADE	MENSAL (A) QUANT	ANUAL (C)= QUANT (A)*12	Valor unit (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 24 meses (R\$)
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	Assinatura Mensal	235	2.820	R\$	R\$	R\$
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	Assinatura Mensal	100	1200	R\$	R\$	R\$
3	Ligações LDI (LDI - SMP - M/FM) Origem Móvel - Qualquer País/Região	Minutos	83,33	1000	R\$	R\$	R\$
4	DIÁRIA DE VOZ e DADOS PARA ROAMING INTERNACIONAL – COM NO MÍNIMO 50 MINUTOS e 500MB POR DIA. (APÓS O TÉRMINO DA FRANQUIA O SERVIÇO DEVERÁ SER BLOQUEADO AUTOMATICAMENTE)	Diárias de Franquia Habilitada	5	60	R\$	R\$	R\$

#### Grupo 2 ao 6

Nr do item	Descrição detalhada	UNIDADE	MENSAL (A) QUANT	ANUAL (C)= QUANT (A)*12	Valor unit (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 24 meses (R\$)
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal	Assinatura	de acordo	de acordo			

	de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	Mensal	com item 3.6. <b>Relação entre a demanda prevista e a contratada (art. 18, §3, II, f)</b>	com item 3.6. <b>Relação entre a demanda prevista e a contratada (art. 18, §3, II, f)</b>	R\$	R\$	R\$
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, apenas a aquisição dos chips	Assinatura Mensal	de acordo com item 3.6. <b>Relação entre a demanda prevista e a contratada (art. 18, §3, II, f)</b>	de acordo com item 3.6. <b>Relação entre a demanda prevista e a contratada (art. 18, §3, II, f)</b>	R\$	R\$	R\$

### ANEXO III

Especificações Técnicas - Celular
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processador: octa-core de no mínimo 1,8 GHz;</li> <li>2. RAM: 6 GB;</li> <li>3. Resolução da tela: 1080 x 2400 pixels;</li> <li>4. memória interna: 128 GB;</li> <li>5. sistema operacional: Android 10;</li> <li>6. Bateria de 4.500 mAh;</li> <li>7. Tela de tamanho: 6.67";</li> <li>8. Câmera traseira de 48 MP com flash LED;</li> <li>9. Câmera frontal de 16 MP;</li> <li>10. Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac;</li> <li>11. Cartão de memória: Sim Card Nano, Dual Sim;</li> <li>12. Possuir suporte no mínimo para as operadoras TIM, VIVO, CLARO e OI, de acordo com os padrões definidos pela ANATEL;</li> <li>13. Possuir homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação;</li> <li>14. Dual SIM: sim;</li> <li>15. Bluetooth 4.0 ou superior;</li> <li>16. A-GPS/GLONASS/Galileo;</li> <li>17. GSM Quad Band (850/900/1800/1900).</li> <li>18. Fone de Ouvido Estéreo;</li> </ol>

19. Cabo de Sincronização;
20. Carregador de Parede;
21. Ferramenta de Remoção do Chip;
22. Garantia de 12 meses.

#### Anexo IV

GRUPO 1				
COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO PIAUÍ				
COMARCAS	VIVO	CLARO	TIM	OI
Comarca de Campo Maior	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G)
Comarca de Canto do Buriti	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G)	(2G)	(2G) (3G)
Comarca de Floriano	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G)
Comarca de José de Freitas	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G)	(2G) (3G)
Comarca de Luis Correia	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G)
Comarca de Miguel Alves	(3G) (4G)	(3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (4G)	(3G) (4G)
Comarca de Oeiras	(2G) (3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G)	(2G) (3G)
Comarca de Parnaíba	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G) (4G)
Comarca de Pedro II	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (4G)	(2G) (3G) (4G)
Comarca de Picos	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (4G)	(2G) (3G) (4G)
Comarca de Piriapiri	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G) (4G)
Comarca de São Raimundo Nonato	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G)
Comarca de Teresina	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)
Comarca de União	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G)
Comarca de Uruçuí	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G)	(2G) (3G)
Comarca de Piracuruca	(2G) (3G) (4G)	(2G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G)
Comarca de Altos	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G)
Comarca de Barras	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (4G)	(2G) (3G) (4G)
Comarca de Esperantina	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G)
Comarca de Luzilândia	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G)
Comarca de Bom Jesus	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G)	(2G) (3G)	(2G)

GRUPO 2				
COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO PIAUÍ				
COMARCAS	VIVO	CLARO	TIM	OI
Comarca de Amarante	(3G)	(2G) (3G)	(2G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Batalha	(3G) (4G)	(2G) (3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Buriti dos Lopes	(3G) (4G)	(2G) (3G)	(2G) (4G)	
Comarca de Cocal	(3G)	(2G) (3G)	(2G) (3G) (4G)	
Comarca de Água Branca	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Fronteiras	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (3G)	
Comarca de Guadalupe	(3G) (4G)	(2G)	(2G) (4G)	
Comarca de Inhumas	(3G)	(2G) (3G)	(2G) (3G)	
Comarca de Jaicós	(3G)	(2G) (3G)	(2G) (3G)	
Comarca de Paulistana	(3G)	(2G) (3G)	(2G) (3G)	
Comarca de Regeneração	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de São João do Piauí	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G)	
Comarca de São Miguel do Tapuio	(2G) (3G) (4G)	(2G)	(2G) (4G)	
Comarca de Simplicio Mendes	(3G) (4G)	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G)	
Comarca de Valença do Piauí	(3G)	(2G) (3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Capitão de Campos	(2G) (3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Castelo do Piauí	(3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G)	(2G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Demerval Lobão	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (3G) (4G)	
Comarca de Elesbão Veloso	(3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)	(2G) (4G)	

GRUPO 3				
COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO PIAUÍ				
COMARCAS	VIVO	CLARO	TIM	OI
Comarca de Itainópolis	(2G) (3G)	(2G) (3G)		
Comarca de Jerumenha	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)		
Comarca de Manoel Emídio	(3G) (4G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)		
Comarca de Marcos Parente	(3G)	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)		

GRUPO 4				
COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO PIAUÍ				
COMARCAS	VIVO	CLARO	TIM	OI
Comarca de Cristino Castro	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)		(2G) (4G)	
Comarca de Gilbués	(3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)		(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Itauera	(3G) (4G)		(2G) (3G) (4G)	

Comarca de Monsenhor Gil	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)		(2G) (4G)	
Comarca de Ribeiro Gonçalves	(3G) (4G)		(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	
Comarca de Simões	(3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)		(2G) (3G)	
Comarca de Pio IX	(3G)		(2G)	
Comarca de São Pedro do Piauí	(2G) (3G)		(2G) (4G)	
Comarca de Santa Filomena	(3G) (4G)		(2G) (4G) (LTE Ad)	(2G) (4G)
Comarca de Barro Duro	(2G) (3G)		(2G) (3G) (4G) (LTE Ad)	

GRUPO 5				
COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO PIAUÍ				
COMARCAS	VIVO	CLARO	TIM	OI
Comarca de Avelino Lopes	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)			
Comarca de Caracol	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)			
Comarca de Matias Olímpio	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)			
Comarca de Padre Marcos	(2G) (3G) (4G)			
Comarca de Parnaguá	(2G) (3G) (4G) (LTE Ad) (LTE Ad Pro)			
Comarca de Porto	(3G) (4G)			(2G)

GRUPO 6					
COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO PIAUÍ					
COMARCAS	VIVO	CLARO	TIM	OI	QUANTIDADE
Comarca de Corrente		(2G)	(2G) (3G) (4G)		2
RESERVA TECNICA PARA CASOS OMISSOS DE 10 %					1
LINHAS COM SOMENTE CHIPS PARA OS CELULARES LEGADOS E CELULARES ADQUIRIDOS PELA CORREGEDORIA, CASO SEJA NECESSÁRIO O CHIP					1
TOTAL					4



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Farias, Servidor TJPI**, em 24/06/2021, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 24/06/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Magalhães Lima, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 24/06/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natércio de Carvalho Nogueira, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 24/06/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2461678** e o código CRC **46D75AD8**.



---

21.0.000011544-1

2461678v147